



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 05/ 2024-SEMECULT/SJM

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, NA ÁREA DE AUDIOVISUAL, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO-SEMECULT/SJM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ART. 8º do DECRETO MUNICIPAL Nº 6847/2022; no Decreto Municipal nº 6895/2023, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DO AUDIOVISUAL - **MÉRITO EM AUDIOVISUAL**, com destacada relevância no campo do Audiovisual, integrante desta cadeia produtiva, conforme estabelecido no Art. 6º nos incisos I, II e III da Lei 195 de 08 de julho de 2022 - LPG e especificamente pelo Art. 18 da LPG, pelo Plano de Ação nº 30882120230002-009721, aprovado pelo Ministério da Cultura, que receberão apoio financeiro de acordo com o Plano de Aplicação da LPG e demais informações no Relatório de Gestão Final.

Este Chamamento Público de Premiação é realizado com os recursos financeiros não utilizados remanescentes do Edital 030/2023 - SEMECULT- Lei Paulo Gustavo/São João de Meriti, (Audiovisual), acrescidos dos rendimentos financeiros, frutos da aplicação automática da conta específica aberta pelo Governo Federal para este fim, os quais podem ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, conforme Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

O presente Chamamento Público de Premiação destina-se à PREMIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE AUDIOVISUAL residentes no Município de São João de Meriti, sendo utilizado o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, observando o Art. 21, da Lei 195/2022- LPG que diz: "Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico", observados os modelos disponibilizados pelo MinC, com as adequações legais vigentes no município.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural e todas as informações serão divulgadas através do link: meriti.rj.gov.rj, <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/> e de todas as redes sociais oficiais do município, bem como WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fórum Municipal de Cultura.

De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Assim, uma obra audiovisual é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história.

1. OBJETIVOS

1.1 São objetivos deste Edital:

- 1.2. Reconhecer e premiar agentes culturais, em reconhecimento por sua atuação, produção e difusão na área do audiovisual do Município;
- 1.3. Conferir visibilidade aos agentes culturais da área de audiovisual, especialmente os que forem selecionados por seus méritos;
- 1.4. Minimizar os impactos gerados no período da pandemia aos agentes culturais da área do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Premiação a seleção de 25 (vinte e cinco) agentes culturais, com trabalhos específicos na área do Audiovisual, por sua personalidade e/ou iniciativa que contribuíram para o desenvolvimento artístico, cultural e na difusão de informações ao público em geral, por diversas mídias, sem estabelecimento de obrigações futuras, como contrapartidas ou prestação de contas, conforme art. 18 da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), do art. 41 e Parágrafo Único do Art. 42 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural), preferencialmente os que não foram contemplados nos Editais 030 e 031/SEMECULT/2023, conforme Pontuação dos Critérios de Avaliação e vagas disponíveis.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 436.741,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais), dividido entre 25 (vinte e cinco) profissionais da cadeia produtiva do audiovisual e na falta de inscritos o valor será dividido entre os classificados, antes da divulgação dos selecionados, conforme Anexo I - Calendário. Sobre o valor individual do Prêmio, haverá Retenção do Imposto de Renda na Fonte.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.36.01.13.392.136.2016

NATUREZA DA DESPESA: Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.3.00

FONTE DE RECURSO: 2715

3.3 Para essa modalidade de premiação, de natureza jurídica de doação, haverá Retenção de Imposto de Renda na fonte.

3.4 Os pagamentos dos prêmios obedecerão ao disposto no art. 18 da Lei Paulo Gustavo.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital o agente cultural com relevantes serviços prestados e comprovados, na área do audiovisual, dentre as funções indicadas no Item 4.2, IV, residente no Município de São João de Meriti, há pelo menos 2 (dois) anos e mais de 2 (dois) anos de experiência comprovada de atuação no audiovisual.

4.2. O agente cultural, com reconhecida trajetória no setor de audiovisual, pode ser: Pessoa Física maior de 18 anos, que comprove através de portfólios, links das redes sociais, prints de matérias sobre seus trabalhos em audiovisual (filmes, documentários, vídeo clips), prêmios anteriores, títulos, realizados nos últimos 10 (dez) anos, não podendo ser inferior a 2 (dois) anos de atuação profissional.

4.3. O agente cultural com atuação comprovada no audiovisual que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos da premiação cultural, exceto

quando se enquadrar nas vedações previstas no Decreto de Fomento nº 11453/2023, Art. 20, que diz: "O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos".

4.4. A inscrição do candidato ao Edital da modalidade de premiação poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar. A seleção de agentes culturais da cadeia produtiva do audiovisual, nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção, com serviços prestados nessa categoria, sendo estes profissionais: roteiristas, diretores, editores, câmeras, operadores de drones, videomakers, storymakers, microfonistas, dubladores, iluminadores, figurinistas, produtores, cenógrafos, atores, coloristas, sonoplastas, produtores de locação, produtores de set, produtores de elenco que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento do segmento de audiovisual e que sejam residentes no município de São João de Meriti.

4.5. Os profissionais acima citados são aqueles que trabalham diretamente nas produções audiovisuais e que deverão ter as comprovações por portfólios, cartazes e outras peças publicitárias onde seus nomes constem, observadas os critérios descritos neste Edital.

4.6. Estes profissionais poderão ser indicados pelo reconhecimento do seu trabalho por terceiros, que deverão preencher a inscrição em nome do seu indicado, com todos os dados e informações solicitadas no Item 8 deste Edital ou poderá ser realizada pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no Item 5.1.

5- NÃO PODE SE INSCREVER NESTE EDITAL, AGENTES CULTURAIS DA ÁREA DO AUDIOVISUAL

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos (membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II);

II - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - seja membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputado, Senador, Vereador) e do Poder Judiciário (Juiz, Desembargador, Ministro), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditor e Conselheiro) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o Item 5.1.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas): 5 (cinco) vagas; e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas: 3 (três) vagas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e

nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração Étnico-Racial de que trata o ANEXO II, encaminhar, juntamente com o documento descrito no Item 8.3, a FOTO DE ROSTO, atual, com no máximo 6 meses de captura, bem focada e de boa visualização dos fenótipos.

6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.6 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.7 Caso hajam vagas não preenchidas, as mesmas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.3, conforme o calendário no Anexo I.

8. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

8.1 O agente cultural deve se escrever e anexar toda a documentação obrigatória de que trata o item 8.3 por meio do link de inscrição: <https://docs.google.com/forms/d/1WUqb8noG9DtTEveA1hG3QxIDceiJZ0lasgJdXiKknrg/edit> com o documentos relacionados e os Anexos I,II,III e IV. O mesmo critério se aplica para inscrições feitas por terceiros.

8.2 A fim de garantir maior transparência e celeridade nas etapas e processos para execução da LEI PAULO GUSTAVO serão utilizados os seguintes meios de comunicação conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 6895/2023 que diz em seus Parágrafos: "§2º: Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm; meriti.rj.gov.rj; <https://pt-br.facebook.com>; <https://transparencia.meriti.rj.gov.br>; todas as redes sociais oficiais do município e nos WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fórum Municipal de Cultura;

8.3 O agente cultural deverá anexar a seguinte documentação, em formato digital, para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Comprovante da Situação de Regularidade Cadastral do CPF;
- c) Comprovante de Residência em nome do inscrito, no município de São João de Meriti;
- d) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;

e) Portfólio com materiais que comprovem a atuação do agente cultural do audiovisual de quaisquer naturezas, tais como links da Redes Sociais, cartazes, folders, fotografias, Capas de DVDs e CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

f) Dados Bancários, de contas regulares, Conta Corrente, Poupança (bancos físicos ou virtuais), constando número da Agência e Número da Conta Corrente ou Poupança;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa de São João de Meriti, para os inscritos classificados após etapa de Avaliação das Inscrições;

8.4. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, dos conteúdos dos arquivos e informações da sua inscrição.

a) caso documentos ou outros materiais sejam enviados sem condições de visualização clara, vencidos, ilegíveis, a inscrição será automaticamente descartada.

8.5. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, nos meios de comunicações oficiais, previstos no Anexo I - Calendário.

8.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural objeto deste Edital, descritas no tópico 8.3.

III – Homologação: fase de assinatura do recibo de premiação.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural na área do audiovisual, morador do Município de São João de Meriti e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Item 11, parte integrante deste Edital.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 6895/2023, regulamentada e nomeada pela PORTARIA SEME Nº 09/2023.

10.4. Os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I –tiverem interesse direto na matéria;

II –no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 Contra a decisão da fase de avaliação, sobre caberá Recurso de Notas (sobre avaliação dos Critérios de Avaliação), destinado à Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, dentro do prazo estabelecido no Anexo I - CALENDÁRIO, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, conforme INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, somente através do e-mail: leipaulogustavosjm@gmail.com

10.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no <https://transparencia.meriti.rj.gov.br>; no Diário Oficial do Município e compartilhados nas redes sociais informados no Item 8.2

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Trajetória na área do audiovisual, com base no currículo, títulos, portfólio, redes sociais e outras comprovações	20
B	Reconhecida atuação do proponente no segmento cultural Audiovisual em partes ou no todo do produto final (pré-produção, produção e pós-produção)	20
C	Diversidade dos meios de difusão dos conteúdos.	20
D	Notório conhecimento de todo o processo de construção do produto audiovisual	15
E	Tempo de atuação mínimo 2 anos e mais de 10 anos.	25
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

11.1 Em caso de empate, caberá a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II decidir, observando os conteúdos dos trabalhos realizados anteriormente pelos candidatos.

11.2 Pontuação mínima para aprovação será de 70 pontos. Menos que 70 pontos, o candidato será considerado REPROVADO.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, comparecer no Centro Cultural Meritiense em dia e horário conforme Anexo I - CALENDÁRIO com todos os documentos impressos para dar prosseguimento ao processo.

a) Os candidatos aprovados, conforme o Anexo I - Calendário, deverão imediatamente após tomar conhecimento dos resultados de Classificação, comparecer à Procuradoria da Dívida Ativa Municipal, para dar entrada em sua Certidão Negativa de Débitos, para entregarem juntamente com os demais documentos solicitados no Item 8 do Edital 04/SEMECULT/2024, impreterivelmente.

b) A falta de qualquer dos documentos, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Municipais (não serão aceitos Protocolos), implicará na Desclassificação do candidato.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado (**HOMOLOGADO**) será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V, em data prevista no Anexo I - Calendário.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São João de Meriti: <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/> e demais redes sociais. Demais dúvidas deverão ser sanadas através do e-mail: leipaulogustavosjm@gmail.com

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais, sendo encerrada às 17h do último dia.

14.5. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, deverá obedecer o Anexo I - Calendário.

14.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações meriti.rj.gov.br; [https://pt-br.facebook.com](https://pt-br.facebook.com/ttps://transparencia.meriti.rj.gov.br/); [ttps://transparencia.meriti.rj.gov.br/](https://transparencia.meriti.rj.gov.br/); todas as redes sociais oficiais do município e nos WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura, nos grupos de WhatsApp e nas Redes Sociais do Conselho de Cultura e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti.

14.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II);

14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.9 O agente cultural ou àquele que o inscrever, serão os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de São João de Meriti de qualquer responsabilidade civil ou penal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no meriti.gov.rj; <https://pt-br.facebook.com>; <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/>; todas as redes sociais oficiais do município e nos WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura e demais meios de comunicação.

14.11 São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Calendário

Anexo II- Declaração étnico-racial

Anexo III- Dados Bancários

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

São João de Meriti, 05 de fevereiro de 2024.